



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 215/2025
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

“DISPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no Município de General Maynard/SE.

Parágrafo único. O CMDM observará as diretrizes da Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, em consonância com as normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – propor políticas públicas que assegurem os direitos da mulher;
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações voltadas às mulheres;
- III – sugerir planos, programas e projetos de promoção da igualdade de gênero;
- IV – manifestar-se sobre proposições legislativas ou normativas relacionadas à temática da mulher;
- V – apoiar a criação e execução de mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;
- VI – articular-se com órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil organizada;
- VII – gerir e acompanhar a execução do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;
- VIII – organizar conferências, encontros e campanhas de conscientização;
- IX – garantir a escuta e participação das mulheres em situação de vulnerabilidade social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

X – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou no seu Regimento Interno;
XI - estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;

XII - acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

XIII – incentivar o acompanhamento da concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;

XIV - participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas à mulher;

XV - propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XVI - oferecer subsídios para a elaboração de leis concernentes aos interesses da mulher;

XVII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;

XVIII - promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse Conselho;

XIX - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;

XX – avaliar e aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;

XXI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

XXII - eleger, por voto direto dentre os membros do conselho, a Comissão Diretora;

XXIII - encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;

XXIV - criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno.

XXV - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

XXVI - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XXVII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XXVIII - aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;

XXIX - convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;

XXX - eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDM será composto, paritariamente, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme regulamento.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, incluindo obrigatoriamente representantes da Secretaria Municipal da Mulher e de áreas afins.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia convocada para esse fim, entre organizações e entidades de atuação na defesa dos direitos das mulheres.

§ 3º O mandato será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§ 4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV – DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º Os membros e suplentes do CMDM terão mandato de **02 (dois) anos**, permitida recondução nos termos do Regimento Interno.

§ 1º Os representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos por um novo mandato, mediante nova eleição.

§ 2º Os representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos, não ultrapassando 04 (quatro) anos consecutivos.

Art. 5º A participação no CMDM será considerada **serviço público relevante, não sendo remunerada.**

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMDM terá a seguinte estrutura mínima:

I – Comissão Diretora (Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira);

II – Comissões permanentes e temporárias;

III – Assembleia Geral;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 7º O CMDM reunir-se-á **ordinariamente uma vez a cada três meses** e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado em até 90 (noventa) dias, contados da instalação, e aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 9º Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM**, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e ao CMDM, destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 10 Constituem receitas do FMDM:

- I – dotações consignadas no orçamento do Município;
- II – transferências de recursos estaduais e federais;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras;
- V – multas, indenizações ou penalidades destinadas à política da mulher;
- VI – convênios, acordos e parcerias;
- VII – outras receitas legalmente destinadas.

Art. 11. O FMDM será gerido pela Presidenta e pela Tesoureira do CMDM, em conjunto com a Secretaria Municipal da Mulher, obedecendo às normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Art. 12. A prestação de contas do FMDM será realizada anualmente, devendo ser:

- I – publicada no Portal da Transparência do Município;
- II – submetida ao CMDM;
- III – encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Considera-se instalado o CMDM a partir da publicação do ato de nomeação de seus membros no Diário Oficial do Município.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Mulher garantirá a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do CMDM, inclusive local adequado, suporte técnico e dotação orçamentária.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO GENERAL MAYNARD/SE 23 DE OUTUBRO DE
2025.**

**MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**